

NEF nº 06 / ENE / 07

Lisboa, 07 de Maio de 2007

ASSUNTOS: Juízes das Provas para Docentes de Equitação Geral – Alteração ao POFPE

INTRODUÇÃO

Tanto o Programa Oficial de Formação de Formadores de Equitação (POFFE), como a sua versão resumida na Circular nº 20 DIR / 2004 – A de 21/09, estabeleciam os condicionantes a que deveriam satisfazer os Juízes designados para fazerem parte do Júri das Provas Finais para cada os cursos de Ajudantes de Monitor, Monitores e Instrutores, bem como para o Estágio de Aperfeiçoamento para Mestres de Equitação.

A experiência e verificação de algumas anomalias determinam a introdução de novos condicionantes, que deverão ser considerados na nova redacção dos referidos documentos.

Assim e com efeitos a partir das novas nomeações, a redacção referente aos Juízes dos Exames Finais, deve ser a seguinte:

1. Cursos de Ajudante de Monitor de Equitação:

Júri: 3 membros, sendo pelo menos 1 de grau III ou IV, no mínimo com o curso actualizado de Candidato a Juiz Nacional de Ensino (presidente) e, 2 exteriores ao Pólo, de grau igual ou superior a Monitor de Equitação. Os Juízes são designados pela Direcção da ENE, sob proposta do Equitador Chefe.

2. Cursos de Monitores de Equitação:

Júri: 3 membros, sendo dois de grau III ou IV, no mínimo com o curso actualizado de Candidato a Juiz Nacional de Ensino (um deles presidente) e, no conjunto, 2 exteriores ao Pólo. Os Juízes são designados pela Direcção da ENE, sob proposta do Equitador Chefe.

3. Cursos de Instrutores de Equitação:

Júri: 3 membros, sendo no mínimo um, que vem do exterior ao Pólo, de grau IV (que preside) e os dois restantes de grau III, um exterior ao Pólo, devendo todos estarem habilitados, no mínimo, com o curso de Candidato a Juiz Nacional de Ensino. Os Juízes são designados pela Direcção da ENE, sob proposta do Equitador Chefe.

4. Estágio de Aperfeiçoamento para Mestres de Equitação:

Júri: 3 Mestres de Equitação, tendo o Presidente, que deve ser exterior ao Pólo, a habilitação mínima de Juiz Nacional de Ensino, devendo os dois restantes terem a habilitação mínima de Candidatos a Juiz Nacional de Ensino e sendo um exterior ao Pólo. Os Juizes são designados pela Direcção da ENE, sob proposta do Equitador Chefe.

Face ao disposto nos números anteriores, todos os docentes que desejem vir a desempenhar as funções de Juiz nestes exames e que ainda não disponham da habilitação de Candidato a Juiz Nacional de Ensino, deverão providenciar a sua inscrição nos próximos cursos que se vierem a realizar

Pela Direcção da ENE

João Bilstein de Sequeira
Director